



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRT-BA

PORTARIA Nº. 008, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA USO DO CRT-BA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a normativa quanto à aplicação do Suprimento de Fundos no CRT-BA;

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.320, de 17 de março 1964;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, cujo artigo 74, §3º, admite a realização de adiantamentos por meio de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, por meio do qual se autoriza e regula a existência do suprimento de fundos na administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.370, de 01 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 60, parágrafo único;

CONSIDERANDO, finalmente, a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto, por intermédio de Cartão de Crédito Corporativo;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



RESOLVE:

Art. 1º Baixar a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para aplicação de Suprimento de Fundos para uso exclusivo dos servidores do CRT-BA, no exercício de suas funções, em atendimento aos interesses da autarquia.

Art. 2º O Suprimento de Fundos é um adiantamento concedido a servidor em casos excepcionais, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, destinado a fazer face às despesas urgentes, inadiáveis e não passíveis de prévio planejamento, devidamente justificadas, que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou sua dispensa, para compras e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento, limitado a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

Art. 3º As despesas cujo pagamento pode ser realizado através de suprimento de fundos são as de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas de cujo valor, por cada nota fiscal, não ultrapasse 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§2º Consideram-se despesas de pequeno vulto:

- a) material de almoxarifado, condicionada à inexistência temporária ou eventual no Almoxarifado e à impossibilidade, inconveniência, ou inadequação econômica de estocagem;
- b) Itens de conservação de bens móveis e imóveis como: reparos elétricos e hidráulicos, itens de segurança e demais reparos prediais de caráter imediato;
- c) cópias e autenticação de documentos, certidões emitidas por órgãos públicos ou privados e reconhecimento de firmas;
- d) traslados, taxas de pedágios, táxi, estacionamento e outros relacionados;
- e) transporte de encomendas;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



- f) pequenos reparos de emergência;
- g) pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria;
- h) café, chá, açúcar, adoçante e água;
- i) Abastecimento e pequenos reparos em veículos deslocados em viagem a serviço, inclusive pedágio e despesas de condução municipal e intermunicipal, quando o deslocamento não estiver subordinado ao regime de recebimento de diárias;
- j) lanches fornecidos aos Conselheiros durante a participação das reuniões Plenárias, das reuniões de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 4º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores mencionados nos artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º O pedido de concessão de Suprimento de Fundos será feito em formulário próprio pelo Tesoureiro, devidamente justificado e aprovado pelo Presidente, devendo nele constar:

- I. o número do pedido;
- II. a descrição do objetivo da solicitação;
- III. as justificativas do pedido;
- IV. o valor solicitado;
- V. o nome do servidor responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do recurso;
- VI. o local da aplicação;
- VII. o período em que deverá ser aplicado; e
- VIII. o prazo para ser apresentada a prestação de contas.

Art. 6º A entrega do valor do Suprimento de Fundos será feita através de:

- I. cheque nominal em favor do suprido;
- II. ordem bancária de pagamento;

Art. 7º A concessão de um novo Suprimento de Fundos dependerá da prestação de contas do anterior, que será feita logo após a utilização do numerário a ele destinado.



Art. 8º O Suprimento de Fundos será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade ao servidor, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º O servidor que receber o Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas até o último dia útil do mês utilizado para a aplicação.

Parágrafo único. A não observância do estabelecido no "caput" do artigo resultará em providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição de penalidades cabíveis.

Art. 11º A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá constar dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento relativo ao valor concedido;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
- VI - relatório da prestação de contas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 28 de Março de 2019.

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA

Sandro Augusto Vieira da Silva
Presidente CRT-BA